



Secretaria da Educação
e Cultura - SEDUC



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
JAGUARIBE**

**TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino criado pela Lei Municipal nº1.004/2010, de 27 de setembro de 2010 e reformulado pela Lei Municipal nº 1.630/2023, de 31 de março de 2023, composto pelas Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento.

Parágrafo Único O Sistema Municipal de Ensino tem como órgão consultivo, normativo, deliberativo, mobilizador e fiscalizador o Conselho Municipal de Educação e como órgão executivo a Secretaria da Educação e Cultura e as instituições municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo as instituições privadas que ofertam Educação Infantil do Sistema de Ensino do Município de Jaguaribe.

Art. 2º Além das competências que lhe são conferidas pelo Artigo 3º da referida Lei e das demais atribuições que decorram da natureza e suas atividades, cabe ao Conselho:

I – elaborar o calendário de suas sessões;

II – supervisionar e acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos municipais de educação infantil e de ensino fundamental e as modalidades de ensino;

III – em relação aos estabelecimentos mencionados no inciso anterior:

- a)** aprovar regimentos e cursos, bem como as eventuais alterações deles;
- b)** convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimentos de ensino;
- c)** regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;

d) decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar.

IV – aprovar o plano e serviços da Secretaria Geral do Conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos, bem como a consecução e serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato especial, com ou sem vinculação empregatícia.

V – conceder e prorrogar licenças de Conselheiros até 2 (dois) meses, por motivos de saúde ou relevantes e licenças-maternidade e pronunciar-se sobre pedidos de licença por prazos superiores, para decisão do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único As atribuições mencionadas nos incisos II e III deste artigo poderão ser delegadas, no todo ou em parte, à Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Jaguaribe.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

Art. 3º O CME tem 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes representantes de 10 (dez) segmentos nomeados pelo Prefeito Municipal, após escolha pelos seus pares ou indicados pelos órgãos/entidades, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução, observando o disposto no Art. 7º da Lei 1.630, de 31 de março de 2023.

Art. 4º - A Diretoria do Conselho é composta de:

I – a Presidência;

II – vice-presidência;

III – a Secretaria Geral.

§ 1º A Diretoria do CME deverá ser eleita pelos seus membros com mandato de 3 anos, facultada uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 2º Na falta ou impedimento do Presidente a presidência do CME será exercida pelo Vice-Presidente.

Art. 5º Compete ao Presidente além de outras atribuições conferidas por Lei:

I – representar o Conselho;

II – cumprir e fazer cumprir o Regimento;

III – presidir as sessões plenárias;

IV – exercer, no Conselho, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;

V – convocar sessões extraordinárias;

VI – constituir Câmaras e Comissões;

VII – requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual e municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;

VIII – constituir grupos de trabalho para, em conjunto com o órgão municipal de finanças, elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação dos recursos do Conselho;

IX – publicar anualmente o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;

X – expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;

XI – distribuir os expedientes às Câmaras e Comissões;

XII – fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;

XIII – pronunciar-se, ouvido o Conselho, sobre pedidos de justificação e ausência dos Conselheiros, bem como tomar providências para a substituição daqueles que ultrapassem os limites de falta;

XIV – praticar os atos determinados pela legislação vigente;

XV – encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as Resoluções do Conselho para homologação.

Art. 6º O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 7º A Secretaria Geral é o órgão diretamente subordinado à Presidência.

Art. 8º À Secretaria Geral compete organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

Parágrafo Único A Secretaria Geral compõe-se de um Secretário designado especificamente para tal fim.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 9º A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias, caso não seja possível o comparecimento o conselheiro deverá justificar a ausência.

Art. 10 Será considerado extinto o mandato do Conselheiro, em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, durante o ano, sem justificativa, ou pelo não comparecimento, mesmo justificado, à metade das sessões plenárias ou das Câmaras, realizadas no decurso de um ano.

§ 1º A extinção do mandato de Conselheiro será votada em sessão secreta, com 2/3 (dois terços) do Plenário, assegurando amplo direito de defesa.

Art. 11 O Conselheiro será substituído por Conselheiro Suplente, em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção do mandato, até nova nomeação.

Art. 12 Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em lei:

- I** – participar dos debates e votar deliberações do CME;
- II** – estudar e relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- III** – apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho;
- IV** – baixar processos em diligência para complementação de documentação ou dados informativos;
- V** – propor questões de ordem;
- VI** – apresentar proposição atinente à matéria de competência do CME;
- VII** – integrar comissão, se designado;
- VIII** – realizar visitas às instituições de ensino quando designado;
- IX** – colaborar com a execução do plano de ação do Conselho.

Parágrafo único O Conselheiro Municipal de Educação terá direito a uma certificação expedida pelo presidente do CME, ao final do mandato, em modelo aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 13 O Conselho constitui-se de:

- I** – Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 14 O Conselho Municipal de Educação-CME é constituído por 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, distribuído por Câmara conforme representação e indicação de acordo com o art. 6º da Lei nº1.630/2023, de 31 de março de 2023.

§ 1º As Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental serão, cada uma, composta por 6 (seis) conselheiros, respectivamente, designados pelo presidente do CME, atendo-se quando possível, a preferência do Conselheiro.

§ 2º Para condução de seus trabalhos, cada Câmara elegerá seu Presidente, com mandato de 01 (um) ano, em eleição secreta por maioria de seus membros presentes, permitida a reeleição.

Art. 15 Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar profissionais de reconhecido saber e experiência para integrar Comissões Especiais, prestar esclarecimentos ou para assessorar em seus trabalhos do Conselho ou das Câmaras, quando o assunto assim o exigir.

Art. 16 Cabe às Câmaras, em relação aos respectivos níveis de ensino ou a natureza da matéria:

I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Conselho;

II – responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III – tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho;

IV – elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Conselho, para a boa aplicação das leis do ensino;

V – organizar seus planos de trabalho e projeto relacionados com os relevantes problemas da educação.

Art. 17 O Conselho poderá delegar às Câmaras competência para deliberar sobre assuntos a respeito dos quais haja consenso.

Parágrafo Único A Câmara comunicará regularmente ao Conselho Pleno suas decisões sobre matéria delegada.

Art. 18 Em cada processo na Câmara ou Comissão será designado um relator, o qual redigirá seu parecer, que conterá:

- I** – relatório ou exposição da matéria;
- II** – fundamentação legal;
- III** – voto do relator;
- IV** – conclusão;
- V** – decisão do Plenário.

Parágrafo Único O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Câmara ou Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Conselho Pleno para decisão final, salvo nos casos indicados no artigo 17.

Art. 19 Quando o processo envolver assunto de interesse das duas Câmaras, estas poderão realizar sessão conjunta para sua apreciação e votação.

Art. 20 A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento tem como atribuições:

- I** – conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;
- II** – elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação;
- III** – indicar critérios para emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Estado, da União, do Município, ou de qualquer fonte, de modo a assegurar uma aplicação harmônica.

CAPÍTULO V

DOS ATOS E PRONUNCIAMENTOS DO CME

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 21 As manifestações do Conselho denominam-se Resolução, Indicação ou Parecer.

§ 1º A Resolução redigida em formato articulado, é um ato destinado a estabelecer normas sobre matéria de sua competência do Conselho Pleno ou de suas Câmaras a serem observadas pelo Sistema de ensino.

§ 2º A Indicação, redigida de forma discursiva, estabelece orientação sobre o assunto em pauta, é um ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiros, contendo estudo sobre qualquer matéria relativa ao sistema de ensino;

§ 3º O Parecer – é o ato pelo qual o Conselho Pleno ou as câmaras pronunciam-se sobre matéria de sua competência e, em sendo normativo, poderá ser transformado em resolução e terá a estrutura indicada no artigo 18.

§ 4º As Resoluções, Indicações e Pareceres serão, respectivamente, numerados com renovação anual, e as Resoluções serão numeradas sequencialmente.

Art. 22 As decisões do Conselho, das Câmaras e Comissões serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros titulares ou suplentes, na sua ausência.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES

Art. 23 O Conselho realizará, mensalmente, sessões ordinárias do Conselho, das Câmaras e/ou Comissões, e sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação do órgão executivo (Secretaria da Educação e Cultura), do Prefeito, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima 24 (vinte e quatro) horas e nelas só serão discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

§ 2º Segundo fim a que se destinem, as sessões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou secretas, podendo tornar-se sessões públicas em secretas por decisão do plenário.

§ 3º A sessão ordinária ou extraordinária, de caráter secreto, terá sua ata, após lavrada por um Conselheiro designado secretário ad hoc e aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datado e rubricado pelos Conselheiros presentes.

Art. 24 As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) + 1 (ou maioria simples) dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de quórum.

Art. 25 As sessões ordinárias realizadas mensalmente, e as extraordinárias terão duração de até 3 (três) horas.

§ 1º A sessão poderá ser prorrogada, por decisão do Plenário.

§ 2º A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar o número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Art. 26 As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem e resolverá as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo Único Para discutir qualquer proposição, o presidente passará a direção os trabalhos a seu substituto legal e não reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs discutir.

Art. 27 À hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único Caso não haja número legal, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta do quórum, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Art. 28 Durante as sessões, só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte da sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Art. 29 Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Art. 30 É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

Art. 31 Em caso de dúvida sobre interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

§ 1º Levantada a questão de ordem, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

§ 2º Na impossibilidade de se resolver, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

Art. 32 As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia.

Parágrafo Único As sessões especiais ou solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art. 33 O expediente terá a duração máxima de trinta minutos, prorrogável a juízo do Presidente e obedecerá a seguinte ordem:

- a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1º A cópia da ata da sessão anterior será distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

§ 2º Qualquer proposta de alteração ou retificação da Ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente, antes de sua aprovação, para figurar na Ata subsequente.

§ 3º Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 34 O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.

Art. 35 Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

Art. 36 A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, ouvidos os Presidentes das Câmaras ou Comissões, conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

Parágrafo Único Os presidentes das Câmaras e Comissões deverão entregar a matéria do dia com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias antes da reunião.

Art. 37 A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito pelo Presidente do Conselho, ou Câmara, ou Comissão, ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação, na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2º Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 3º No caso de ser matéria de interesse relevante, sem dispensar parecer ou indicação fundamentada e que exija solução imediata, poderá o Presidente, com a aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso, caso em que suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do conteúdo da matéria incluída.

Art. 38 – A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- a) posse de Conselheiro;
- b) inversão preferencial;
- c) inclusão de matéria relevante;
- d) adiamento;
- e) retirada.

Art. 39 O conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta, por escrito ao Presidente que ouvirá o Conselho para decisão.

Art. 40 Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quórum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 41 Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á a discussão e votação.

§ 1º Para a votação será exigida a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) + 1 dos Conselheiros em exercício, na sessão.

§ 2º Se o número para a votação for insuficiente, passar-se-á à discussão tenha sido encerrada.

§ 3º O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de interesse particular ou de parentes e consanguíneos até o 3º (terceiro) grau e de votação de matéria e interesse de pessoas e/ou instituições as quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 4º O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.

Art. 42 Serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do Presidente, para debates:

- a) 15 (quinze) minutos ao autor e relator;
- b) 5 (cinco) minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- c) 1 (um) minuto para aparte.

Art. 43 É facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo Único A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão.

Art. 44 Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Art. 45 Salvo nos casos previstos no Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art. 46 Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 41.

Art. 47 – Os processos de votação serão:

I – simbólico;

II- nominal;

III – por escrutínio secreto.

Art. 48 A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.

Art. 49 Será considerado favorável o voto “com restrições” ou o voto “pelas conclusões”, devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

Art. 50 A declaração de voto contrário em separado deverá ser fundamentada por escrito, para devido registro.

Art. 51 Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

Art. 52 Na votação terá preferência o substitutivo.

Parágrafo Único Se rejeitado o substitutivo, será votada a proposição original.

Art. 53 Nenhuma emenda poderá ser oferecida após anunciado o início da votação.

Art. 54 A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediato redação final pelo redator será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

Art. 55 No caso de não ser aprovado o Parecer ou Resolução, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto do vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registradas em Ata, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 57 Este regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Câmaras e Comissões.

Art. 58 A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões, pelo menos, e aprovada por 2/3 (dois terços) de todos os Conselheiros titulares e suplentes.

Art. 59 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguaribe-CE, 13 de junho de 2023

Antonia Tânia Barreto Pinheiro
ANTÔNIA TÂNIA BARRETO PINHEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHEIROS PRESENTES:

Iolanda Maria Fernandes de Assis
IOLANDA MARIA FERNANDES DE ASSIS

Fabiano da Silva Feitosa
FABIANO DA SILVA FEITOSA

Kaio Henrique Pinheiro Gomes
KAIO HENRIQUE PINHEIRO GOMES

Jozieldo Pereira Almeida
JOZIELDO PEREIRA ALMEIDA

Fábio Rodrigues Silva
FÁBIO RODRIGUES DE LIMA

Ana Cláudia Jales de Lima Lemos
ANA CLÁUDIA JALES DE LIMA LEMOS

Karine Macário Fernandes
KARINE MACÁRIO FERNANDES



Secretaria da Educação
e Cultura - SEDUC



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

Meirilande Araújo de Sousa
MEIRILANDE ARAUJO DE SOUSA

Tatyana Nunes Moraes
TATYANA NUNES MORAIS

Daisy Alves Pinheiro
DAISY ALVES PINHEIRO

Maria Ivani Gomes de Lima
MARIA IVANIR GOMES DE LIMA

Jandivan Queiroz de Figueiredo Carneiro
JANDIVAN QUEIROZ DE FIGUEIREDO CARNEIRO

Gláucia Tatiana Batista Pereira
GLAUCIA TATIANA BATISTA PEREIRA

Gisleide Noronha Couto
GISLEIDE NORONHA COUTO

Elza Maria de Oliveira Barreira Guedes
ELZA MARIA DE OLIVEIRA BARREIRA GUEDES

Willanice Katty Lima Barbosa
WILLANICE KATTY LIMA BARBOSA

Francisco Elder Cavalcante Barros
FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROS
Secretário de Educação